



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **TERMO ADITIVO N. 125/2007**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 035/2005, cujo objeto é a prestação de serviços de veiculação de publicações legais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 280 do Procedimento n. 037/01/2005 – CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Empresa RBS – Zero Hora Editora Jornalística S/A, de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A, estabelecida na Rua Caçador, n. 112, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 92.821.701/0057-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Luiz Cardoso, e por seu Gerente Financeiro, Senhor Rômulo Siqueira Brandão, inscritos no CPF, respectivamente, sob os n. 438.584.739-87 e 729.998.299-49, ambos residentes e domiciliados em Joinville/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 035/2005 fica prorrogado até 28/02/2009.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. A Subcláusula 10.1.2. da Cláusula Décima do Contrato n. 035/2005 passa a ter a seguinte redação:

“10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Contratos, ou seu substituto, a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 035/2005.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2007.

CONTRATANTE:

**EDUARDO CARDOSO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

CONTRATADA:

**LUIZ CARDOSO**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

**RÔMULO SIQUEIRA BRANDÃO**  
**GERENTE FINANCEIRO**

TESTEMUNHAS:

**SALÉSIO BAUER**  
**COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**RAFAEL ALEXANDRE MACHADO**  
**COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**